



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE**

BOLETIM OFICIAL Nº 009/2024

De ordem da Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol, Estado de Sergipe, **Dr. ANDRÉ LUIZ COSTA BARROS**, de acordo com o disposto no art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **BOLETIM OFICIAL** virem ou dele tiverem conhecimento que as pessoas físicas ou jurídicas cujos processos seguem relacionados ficam **CITADAS** e **INTIMADAS** do resultado do julgamento dos **RECURSOS VOLUNTÁRIO**, realizado no dia 07 de março de 2024 (quinta-feira), às 19:00 horas.

TRIBUNAL PLENO

PROCESSO Nº 01/2024 – RECURSO VOLUNTARIO - RELATOR – Dr. William de Jesus Santos.

RECORRENTE: JHONATA DOS SANTOS ARAGÃO

RECORRIDO: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

FUNDAMENTAÇÃO: O Relator Dr. William de Jesus Santos votou pela manutenção integral da decisão recorrida, sendo acompanhado pelo Dr. Danilo Pereira de Carvalho e Dr. Franklin Magalhães Ribeiro. Abriu divergência o Dr. Valteno Alves Menezes Neto, que votou pela desclassificação do art. 254-A, classificando o fato na conduta prevista no art. 254 e reduzindo a pena para 2 jogos de suspensão, sendo acompanhado pelo Dr. Mateus da Silva Barreto e Dr. André Luís Costa Barros. Havendo decisão dividida, coube ao Presidente o desempate, que acompanhou o voto de divergência. Com relação à conduta imputada no § 2º do art. 258 do CBJD, todos acompanharam o Relator pela manutenção da decisão guerreada.

DECISÃO: Acordaram os membros do Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Sergipe, por decisão dividida, desempatada pelo voto do Presidente, em Conhecer do Recurso interposto para, em seu mérito, Dar Provimento Parcial, desclassificando a conduta anteriormente tipificada no art. 254-A para o art. 254 do CBJD, reduzir a pena para 2 jogos de suspensão, e manter a suspensão de 01 jogo, em função da conduta prevista no §2º do art. 258 do CBJD.

PROCESSO Nº 02/2024 – RECURSO VOLUNTARIO - RELATOR – Dr. Valteno Alves Menezes Neto.

RECORRENTE: EZEQUIAS PEREIRA NETO

RECORRIDO: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

RECORRENTE: PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

RECORRIDO: EZEQUIAS PEREIRA NETO

FUNDAMENTAÇÃO: O Relator Dr. Valteno Alves Menezes Neto, Negou Provimento ao Recurso interposto pela Procuradoria e Deu Provimento ao Recurso interposto por Ezequias Pereira Neto, votando pela substituição da penalidade de suspensão em 02 partidas por Advertência, com fulcro no art. 258 §1º do CBJD, sendo acompanhado pelo Dr. Danilo Pereira de Carvalho. Abriu divergência o Dr. Franklin Magalhães Ribeiro, no sentido de Negar Provimento ao Recurso do atleta e Dar Provimento ao Recurso interposto pela Procuradoria, classificando a conduta na previsão do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DE SERGIPE

§1º do art. 254-F do CBJD e majorando a pena para suspensão por 04 jogos. Acompanharam a divergência Dr. William de Jesus Santos, Dr. Mateus da Silva Barreto e Dr. André Luís Costa Barros.
DECISÃO: Acordam os membros do Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Sergipe, Por Maioria, em Conhecer dos Recursos interpostos para, no mérito, Negar Provimento ao Recurso interposto pelo atleta Ezequias Pereira Neto e Dar Provimento ao Recurso interposto, majorando a pena para suspensão por 4 jogos, nos termos do §1º do art. 254-F do CBJD.

PRESENTES:

Dr. André Luís Costa Barros
Dr. Danilo Pereira de Carvalho
Dr. Franklin Magalhães Ribeiro
Dr. Valteno Alves Menezes Neto
Dr. Willian de Jesus Santos
Dr. Mateus da Silva Barreto
Dr. Walter César V. Campos Filho (Procurador)
Dr. Alberto dos Santos Vieira (Procurador)

AUSENTES:

Dra. Julyana Graziely Gentil Silva (ausência justificada)
Dr. Marcos Fellipe Gomes de C. Santos (ausência justificada)
Dr. Silvio Alves de Freitas

Aracaju, 08 de Março de 2024.

Ruy Carlos A. de Oliveira
Secretário Geral do TJD/FSF